

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

F 08  
P 792/11

**PROJETO DE LEI**

091/2010

***Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ESTADO DE SÃO PAULO faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, que tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, na conformidade do artigo 149-A da Constituição Federal.

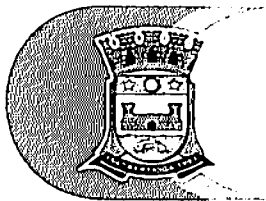
**Parágrafo único.** Entende-se como iluminação pública àquela que esteja dedicadas à ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica.

**Art. 2º.** Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada, lindeira às vias ou logradouros públicos do município.

**Art. 3º** - A base de cálculo da CIP é o custo de todos os serviços relacionados com o funcionamento e a expansão dos sistemas iluminação pública do Município a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias edificadas, lindeiras às vias ou logradouros públicos.

**§ 1º.** O custo dos serviços de funcionamento e expansão do sistema de iluminação pública compreende:

~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

FO9  
9292/10

- a) despesas mensais com energia consumida pela iluminação pública;
- b) despesas mensais com administração, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública;
- c) quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- d) quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

**§ 2º.** A CIP será incidente a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011, calculada na forma prevista nesta Lei.

**§ 3º.** Os valores mensais a serem lançados estarão sujeitos a um desconto, maior para os contribuintes de menor renda, de tal maneira que a parcela mensal da CIP não exceda, em nenhuma hipótese para os consumidores residenciais e não residenciais, a 15% (quinze por cento) do valor em Reais (R\$) do consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a R\$ 100,00 (cem reais) para os consumidores não residenciais.

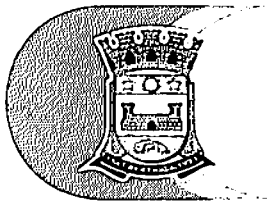
**Art. 4º.** O lançamento da CIP será efetuado em nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e prazo estabelecido em ato do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa concessionária local de energia elétrica para promover a cobrança da CIP que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte.

**Art. 6º.** São isentos do pagamento da CIP os contribuintes classificados como Residenciais Baixa Renda, Poder Público, Serviço Público e Consumidor Próprio, segundo os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**Parágrafo único.** Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

F 10  
1292/10

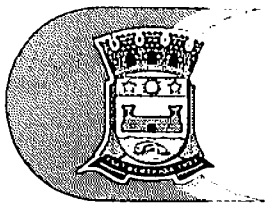
**Art. 8º.** Aplicam-se à CIP no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de dezembro de 2010.

  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

F11  
P 292/12

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga***

Pelo presente instrumento encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

Busca-se com o presente instituir contribuição para custear a iluminação dos logradouros públicos, como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, bem como propiciar investimentos nos programas de expansão da rede elétrica.

  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

F12  
P292/10

OFÍCIO N. 394/10 – G

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 30.585

Data 07 . 12 . 2010

Hora 19:45

Funcionário [assinatura]

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***"dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências"***.

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o artigo 153, I, da Resolução 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município

Ao  
Exmo. Senhor  
Vereador **ANTONIO RODRIGUES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga